



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**

**N.º 14/2010-FS/SRATC**

**Auditoria**

**ao Centro de Saúde da Horta  
(Gerência de 2008)**

Data de aprovação – 12/07/2010

Processo n.º 09/114.01



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

## Índice

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas e Abreviaturas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>Sumário.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I - Introdução .....</b>	<b>6</b>
I.1 - Fundamento .....	6
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia.....	6
I.3 - Condicionantes e limitações.....	7
I.4 - Contraditório.....	7
<b>Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSH .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo III - Relação dos Responsáveis .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IV - Demonstração Numérica .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo V - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 15/2005 – FS/VIC/SRATC.....</b>	<b>11</b>
V.1 - Instrução do Processo .....	11
V.2 - Análise Documental .....	12
V.3 - Reconciliações Bancárias .....	14
V.4 - Controlo Orçamental .....	15
V.4.1 - Orçamento.....	15
V.4.2 - Execução Orçamental da Despesa.....	16
V.4.2.1 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa .....	16
V.4.2.2 – Conferência de Documentos.....	18
V.5 - Síntese do Acatamento das Recomendações.....	23
<b>Capítulo VI - Sistema de Controlo interno.....</b>	<b>24</b>
VI.1 - Caracterização Sumária.....	24
VI.2 - Sector da Contabilidade .....	25
VI.3 - Sector do Aprovisionamento e do Património .....	27
VI.4 - Sector do Pessoal .....	30
VI.5 - Existências .....	32
VI.6 - Bens de Equipamento.....	33
VI.7 - Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno.....	35
<b>Conclusões .....</b>	<b>36</b>
VI.8 - Principais Conclusões/Observações .....	36
VI.9 - Recomendações.....	39
VI.10 - Eventual Infracção Financeira.....	41
VI.11 - Irregularidades Detectadas .....	42
<b>Capítulo VII - Decisão .....</b>	<b>44</b>
<b>Conta de Emolumentos.....</b>	<b>45</b>
<b>Ficha Técnica.....</b>	<b>46</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>47</b>
<b>Índice do Processo.....</b>	<b>57</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

---

### **Índice de Quadros**

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria .....	6
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2008 .....	9
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2009 .....	9
Quadro IV: Demonstração Numérica .....	10
Quadro V: Alterações Orçamentais .....	15
Quadro VI: Objecto e Cronograma das Alterações Orçamentais.....	16
Quadro VII: Síntese – Grau de Acatamento .....	23
Quadro VIII: Contagem Física das Existências .....	32
Quadro IX: Bens de Equipamento.....	33



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### **Siglas e Abreviaturas Utilizadas**

<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CS</b>	Centros de Saúde
<b>CSH</b>	Centro de Saúde da Horta
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>Fls.</b>	Folhas
<b>FS</b>	Fiscalização sucessiva
<b>LEORAA</b>	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores <sup>1</sup>
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>Millennium BCP</b>	Banco Comercial Português, SA, Sociedade Aberta
<b>MSF</b>	Mapa da Situação Financeiros
<b>N/A</b>	Não aplicável
<b>NIB</b>	Número de identificação bancária
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>2</sup>
<b>POCSS</b>	Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde <sup>3</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade Anónima
<b>SIDC</b>	Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade (aplicação informática)
<b>s.n.</b>	Sem número
<b>SRAS</b>	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>SRS</b>	Secretário Regional da Saúde
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas
<b>VPGR</b>	Vice-presidente do Governo Regional

<sup>1</sup> Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

<sup>2</sup> Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

<sup>3</sup> Despacho s.n./1991, do Ministério da Saúde, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231 (Suplemento), de 8 de Outubro de 1991.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Sumário

A auditoria ao Centro de Saúde da Horta realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na avaliação do acatamento das recomendações constantes do último trabalho de fiscalização sucessiva<sup>4</sup> e na apreciação do sistema de controlo interno nos sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal.

A análise foi efectuada à gerência de 2008, sendo que a avaliação do sistema de controlo interno se reportou à data da realização dos trabalhos de campo [19 a 23 de Outubro de 2009], conforme o plano global de auditoria, superiormente aprovado<sup>5</sup>.

### Principais Conclusões

- A conta de gerência de 2008 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
- A 4.ª alteração orçamental foi aprovada a 31-12-2008, momento anterior ao da aprovação da 3.ª alteração, o que surge em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.
- Foram detectadas situações que indiciam não existir uma plataforma integrada, e compatível, entre as operações orçamentais e patrimoniais pelo que a informação vertida no Mapa 7.1 – Controlo orçamental – Despesa não traduz, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência.
- Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento. As informações que suportavam a verificação de cabimento estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial.
- Não era exercido qualquer tipo de controlo sobre a assiduidade da maioria do pessoal médico.

<sup>4</sup> Relatório n.º15/2005 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 7/12/2005.

<sup>5</sup> Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC de 13-10-2009.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Principais Recomendações

- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
- Deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.
- O CA deverá instituir procedimentos de controlo que visem assegurar a fiabilidade da informação contida no Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, de modo a que este traduza, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica.
- O requisito da verificação prévia de cabimento, e a consequente movimentação da rubrica 026 – *Cabimentos*, deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS.
- O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

## Capítulo I - Introdução

### I.1 - Fundamento

A auditoria realizada ao CSH surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

### I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na avaliação das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva e na apreciação do sistema de controlo interno nos sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal.

Procedeu-se à apreciação das demonstrações financeiras que integraram a conta de gerência de 2008 e dos respectivos documentos de suporte. Por seu turno, a avaliação do sistema de controlo interno reportou-se à data da realização dos trabalhos de campo, conforme o plano global de auditoria.

As áreas a analisar, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas, identificam-se no Quadro I.

**Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria**

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Recomendações da última verificação interna	Avaliação do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC	Apreciar os documentos que compõem a Conta de Gerência, de forma a verificar a integridade dos registos contabilísticos e a fiabilidade da informação produzida.  Aferir das diligências e soluções encontradas no âmbito da situação de subfinanciamento.
Sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal	Apreciação do Sistema de Controlo Interno	Proceder ao levantamento e apreciação do Sistema de Controlo Interno nas áreas objecto de análise.

Fonte: Plano Global de Auditoria

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da Conta de Gerência de 2008. Nesta etapa foi, ainda, reunida a informação considerada pertinente para a avaliação do sistema de controlo interno.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

---

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 19 e 23 de Outubro de 2009, nas instalações do CSH, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

### **I.3 - Condicionantes e limitações**

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de agradecer o empenhamento, a colaboração e a disponibilidade que os membros do Conselho de Administração e os funcionários dos serviços administrativos deste centro de saúde emprestaram aos trabalhos.

### **I.4 - Contraditório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e, individualmente, aos responsáveis pela gerência de 2008<sup>6</sup>.

Ao longo do relatório, foram tidas em conta as alegações apresentadas pelo CSH, e, sempre que necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes.

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

---

<sup>6</sup> Ofícios n.ºs 1 062/2010-S.T., 1 063/2010-S.T., 1 064/2010-S.T. e 1 065/2010-S.T., datados de 15-06-2010.





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### **Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSH**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro<sup>7</sup>, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSH, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

<sup>8</sup> Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSH, nos exercícios de 2008 e 2009, encontram-se identificados nos Quadros II e III.

#### Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2008

Unid: Euros

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Luís da Costa Rosa Bruno	Presidente do Conselho de Administração	Rua da Conceição, 3 - 1º Conceição 9900-080 Horta	01-Jan a 31-Dez	96.847,26
Maria da Conceição Marques	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua de São Paulo Quinta de São Paulo, 13 Matriz 9900-011 Horta	01-Jan a 31-Dez	37.263,72
Marisa da Conceição Correia Sales Reis	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua 5 de Outubro, 62 Conceição 9900-011 Horta	01-Jan a 31-Dez	22.159,38

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

#### Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2009

Unid.: Euros

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Luís da Costa Rosa Bruno	Presidente do Conselho de Administração	Rua da Conceição, 3 - 1º Conceição 9900-080 Horta	01-Jan a 31-Dez	96.847,26
Maria da Conceição Marques	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua de São Paulo Quinta de São Paulo, 13 Matriz 9900-011 Horta	01-Jan a 31-Dez	37.263,72
Marisa da Conceição Correia Sales Reis	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua 5 de Outubro, 62 Conceição 9900-011 Horta	01-Jan a 31-Dez	22.159,38

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2008 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

#### Quadro IV: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	299.432,79	
Recebido na gerência	<u>6.284.559,18</u>	<u>6.583.991,97</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	6.250.192,96	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>333.799,01</u>	<u>6.583.991,97</u>

O saldo inicial, € 299 432,79, coincide com o saldo final da gerência anterior, aferido pela consulta à conta referente a 2007<sup>9</sup>.

O *saldo para a gerência seguinte* foi confirmado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 214 a fls. 230 e de fls. 954 a fls. 963.

Os recebimentos e os pagamentos efectuados na gerência foram comprovados pela relação dos documentos de receita e de despesa disponibilizada em suporte informático<sup>10</sup> e pelos documentos arquivados de fls. 137 a fls. 144 e de fls. 434 a fls. 435.

<sup>9</sup> Conta n.º 139/2007.

<sup>10</sup> *Disco Compacto* que se encontra apenso ao processo.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

## Capítulo V - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 15/2005 – – FS/VIC/SRATC

### V.1 - Instrução do Processo

A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.

O POCMS e, complementarmente, a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, servem de base à organização do processo de prestação de contas dos organismos do serviço regional de saúde.

A recomendação aprovada foi **implementada parcialmente**.

O processo, apesar de instruído conforme o estipulado, não continha todos os documentos referenciados naquelas normas, permanecendo em falta os seguintes<sup>11</sup>:

- Notas ao balanço e à demonstração de resultados (Pontos 2.4 e 8.2 do POCMS)<sup>12</sup>;
- Mapa 8.3.4-6 – *Subsídios obtidos*;
- Norma de Controlo Interno.

A redacção da acta da reunião de apreciação das contas não cumpriu integralmente o disposto na alínea a) do ponto IV da referida instrução emanada do Tribunal de Contas, uma vez que não faz menção aos recebimentos, aos pagamentos e aos resultados de gerência e de exercício. Acresce que os montantes de proveitos e custos referenciados estão incorrectos<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> Os mapas 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa*, 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita* e a relação dos documentos de receita e de despesa foram disponibilizados no decurso dos trabalhos de campo. A *Relação dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções* e os mapas 8.3.3 – *Execução de programas e projectos de investimento*, 8.3.5-1 – *Activos de rendimento fixo* e 8.3.5-2 – *Activos de rendimento variável*, não têm aplicabilidade ao CSH – ofício n.º Sai-CSH/2009/2 841, de 15-12-2009.

<sup>12</sup> No que se refere às *Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados*, considerou-se que se mantêm em falta, atendendo a que a descrição constante do ofício acima mencionado não cumpre com o articulado no ponto 8.2 do POCMS.

<sup>13</sup> O montante apresentado em *Proveitos*, € 79 518,60, não inclui as rubricas 71 – *Vendas e prestações de serviços*, € 402 408,38, 73 – *Proveitos suplementares*, € 5 839,46 e 74 – *Transferências e subsídios correntes obtidos*, € 6 182 961,00, e o montante apresentado em *Custos*, € 161 633,90, não inclui as rubricas 61 – *Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas*, € 239 322,67, 62 – *Fornecimentos e serviços externos*, € 3 265 434,77, 64 – *Custos com o pessoal*, € 2 564 941,27 e 66 – *Amortizações do exercício*, € 140 170,04.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

O relatório de gestão não contemplou a “(...) *informação respeitante ao investimento, condições de funcionamento e análise de custos e proveitos*” nem a “*síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros (...)*”, preconizados, respectivamente, nas alíneas c) e d) do ponto 13 do POCMS.

Em **sede de contraditório**, os responsáveis referiram:

*“Relativamente a este ponto serão efectuadas as alterações necessárias ao cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas assim como do estipulado no POCMS.”*

### V.2 - Análise Documental

Verificada a relação dos documentos de receita e de despesa e analisados os mapas de prestação de contas detectaram-se as seguintes situações<sup>14</sup>:

- As transferências correntes do ORAA, no montante de € 5 098 097,00, foram inscritas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*;
- As transferências de capital provenientes do orçamento regional, no montante de € 235 363,41, foram inscritas na rubrica 10.03.08 – *Transferências de capital – Administração central – Serviços e fundos autónomos* quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*;
- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes*, 2623 – *Adiantamentos aos órgãos directivos*, 2624 – *Adiantamentos a pessoal* foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*<sup>15</sup> e, assim, incorrectamente incluídas em *Operações Extra-orçamentais*.

<sup>14</sup> Tinham sido detectadas, ainda, as situações abaixo descritas, as quais foram posteriormente esclarecidas pelos responsáveis, através do ofício n.º Sai-CSH/2009/2 841, de 15-12-2009:

1. Existia uma divergência de € 3 902,07 entre o somatório dos montantes contabilizados no agrupamento 02 do MFC – € 2 076 423,46 – e o total registado nas rubricas *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* no MSF – € 2 072 521,39;
2. No MFC e no MSF os totais de, respectivamente, *Operações de Tesouraria e Despesa de Fundos Alheios*, € 570 684,25 diferiam em € 5 148,88 do total do Mapa 7.5.2 – *Entregas de Descontos e Retenções*, € 575 833,14;
3. O total do Mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções* apresentava mais € 5 148,88 que os totais de *Operações de Tesouraria* e de *Receita de Fundos Alheios* do MFC e do MSF, respectivamente;
4. O montante inscrito na conta 797, na coluna *A cobrar* do MSF, € 51 290,97 apresentava uma diferença de € 44,40 relativamente ao registado no mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 797*, € 51 335,37.

<sup>15</sup> A rubrica 219 – *Adiantamentos de Clientes* apenas tem registo no Mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Aferiu-se, ainda, que:

- Apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão erradamente intitulados de “Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios” e “Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios”;
- As contas 04 – Orçamento de exercícios futuros e 05 – Compromissos de exercícios futuros não foram movimentadas<sup>16</sup>.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis corroboraram as situações detectadas e acrescentaram:

*“As transferências contabilizadas nas rubricas 06.03.01 e 10.03.08 serão contabilizadas nas contas 10.03.08 e 10.04.01 respectivamente.*

*Os mapas 7.5.1 Descontos e Retenções e 7.5.2 Entrega de Descontos e Retenções, são emitidos automaticamente pela aplicação SIDC. Esta situação será exposta ao técnico uma vez que os valores agregados devem-se às fórmulas dos mapas aos quais não temos acesso.*

*Os mapas modelo utilizados no orçamento ordinário e alterações orçamentais são remetidos pela Saudaçor a todos os Centros de Saúde.”*

*Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – Clientes de cobrança duvidosa e 291 – Provisões para cobranças duvidosas.*

A recomendação aprovada foi **implementada na gerência de 2009**<sup>17</sup>.

*A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.*

A recomendação foi **implementada parcialmente** uma vez que não foram contabilizados todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2008<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> No *Balancete analítico* a rubrica 027 – *Compromissos* regista um movimento acumulado a crédito de € 6 533 092,42 e a rubrica 252 – *Credores pela execução do orçamento* um movimento acumulado a débito de € 5 679 508,71.

<sup>17</sup> À data da elaboração dos trabalhos de campo, o extracto de conta da rubrica 218 – *Clientes de cobrança duvidosa* registava um movimento acumulado de € 198,20.

<sup>18</sup> Como sejam os relativos aos consumos de electricidade, de água e de comunicações.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### V.3 - Reconciliações Bancárias

*Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação de todos os movimentos em trânsito.*

As reconciliações bancárias foram devidamente instruídas no tocante aos documentos de suporte dos movimentos que se encontravam em trânsito à data de 31-12-2008.

No entanto, o mapa síntese das reconciliações bancárias apresentava incorrecções, porquanto:

- Não integrava a conta com o NIB n.º 003300000000447711171, domiciliada no Millenium BCP, que de acordo com o *balancete analítico*, a 31-12-2008, apresentava saldo nulo;
- As transferências em trânsito encontravam-se inscritas na coluna referente aos depósitos.

Contudo, o documento em causa foi **substituído** por outro devidamente rectificado, o que **permitiu verificar a conciliação** dos saldos bancários reconciliados com o saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*.

Em **contraditório**, esta situação foi corroborada pelo Serviço ao mencionar:

*“Conforme verificado foi efectuado alterações ao mapa de reconciliações bancárias, a fim de permitir verificar a conciliação dos saldos bancários reconciliados com a conta 1.2 — Depósitos em Instituições Financeiras.”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### V.4 - Controlo Orçamental

O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.

#### V.4.1 - Orçamento

No decurso da gerência de 2008, o orçamento ordinário do CSH<sup>19</sup> foi sujeito a quatro alterações orçamentais que se traduziram num aumento da previsão inicial em € 1 383 293,00, fixando o orçamento final em € 7 320 697,00 (mais 23% que o inicialmente proposto) – Quadro V.

#### Quadro V: Alterações Orçamentais

Euros e percentagens						
Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais				Orçamento Corrigido	Variação % Final/Inicial
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>		
5.937.404,00	331.515,00	0,00	1.051.778,00	0,00	7.320.697,00	23,30

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais

A **aprovação** da 3.<sup>a</sup> alteração orçamental pelo **Vice-presidente do Governo Regional** ocorreu no **decurso da gerência seguinte** – 06-04-2009 –, e assim, em momento posterior ao da assunção e ao do pagamento das dotações que haviam sido objecto de reforço. Esta situação evidencia, ainda, a inobservância do princípio da anualidade, definido no artigo 2.º da LEORAA<sup>20</sup>, que estabelece que o orçamento é anual, coincidindo o ano económico com o ano civil – Quadro V.

A 4.<sup>a</sup> alteração orçamental foi aprovada, pelo CA, a 31-12-2008, momento anterior ao da aprovação da 3.<sup>a</sup> alteração, pelo Vice-presidente do Governo Regional, o que surge em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril<sup>21</sup>, que estabelece que “As alterações orçamentais produzem efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes.”

<sup>19</sup> Que mereceu a concordância do Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 26-02-2008.

<sup>20</sup> Reforçado no ponto 3.1 do POCMS.

<sup>21</sup> Diploma aplicado à RAA pelo n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Quadro VI: Objecto e Cronograma das Alterações Orçamentais

	1.ª Alteração Orçamental	2.ª Alteração Orçamental	3.ª Alteração Orçamental	4.ª Alteração Orçamental
<b>Objecto das Alterações Orçamentais</b>	Inscrição do SGA e da verba com origem no Plano de Investimentos da RAA	Transferência de verbas inter-rubricas	Reforço da dotação em diversas rubricas, incluindo as de carácter imprevisível e a relativa ao sistema de Factoring de clientes.	Transferência de verbas inter-rubricas justificada pela necessidade de inscrever "na rubrica 42 o saldo referente ao Plano de Investimentos de anos anteriores."
<b>Proposta de alteração orçamental elaborada pelo CA</b>	28-04-2008	N/A	31-12-2008	N/A
<b>Aprovação da alteração orçamental pelo CA</b>	N/A	30-09-2008	N/A	31-12-2008
<b>Concordância / Aprovação do SRAS / SRS <sup>a)</sup></b>	26-05-2008	N/A	31-12-2008	N/A
<b>Aprovação do VPGR</b>	13-06-2008	N/A	06-04-2009	N/A

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais

a) Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro - orgânica do X Governo Regional -, a matéria respeitante à saúde passou a ser da competência da Secretária Regional da Saúde.

Em **contraditório**, os membros do CA referiram:

*“Serão efectuados todos os esforços, perante a Saudação, para que em tempo útil, sejam dadas as respostas necessárias e as evidências exigida para que a anualidade do orçamento seja cumprida.”*

#### V.4.2 - Execução Orçamental da Despesa

##### V.4.2.1 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa

Para verificar a execução orçamental da despesa, por rubrica, procedeu-se à análise do Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*. Do confronto deste mapa com os de orçamento ordinário e das alterações orçamentais aprovados e com o 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, foram detectadas as seguintes situações que tornaram inexecutável o prosseguimento da análise:

1. No Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* — algumas rubricas apresentavam dotações iniciais, reforços e anulações em montantes díspares dos aprovados no orçamento ordinário e nas alterações orçamentais. Consequentemente, as dotações corrigidas reflectidas no Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, extraídas do mapa anterior, contêm as mesmas divergências (Anexos 2 e 3).

Na medida em que “As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

que forem efectuadas (...)” [n.º 1 do artigo 18.º da LEORAA], os mapas de prestação de contas não podem apresentar dotações iniciais, reforços e anulações discordantes dos superiormente aprovados.

A situação descrita espelha a **inconsistência da informação respeitante às dotações orçamentais disponíveis durante a gerência.**

2. Na correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial são referenciados *Planos Oficiais de Contas* distintos; os mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados estão parametrizados de acordo com o POCSS<sup>22</sup> (plano que vigorou entre 01-01-1992 e 28-09-2000), enquanto os mapas 7.1 e 8.3.1-1 seguem o POCMS (em vigor desde 29-09-2000)<sup>23</sup>.

Esta evidência traduz o **incumprimento do princípio contabilístico fundamental da consistência** uma vez que, na própria gerência, foram utilizadas diferentes políticas contabilísticas com efeitos materialmente relevantes na execução orçamental da entidade [alínea c) do ponto 3.2 do POCMS].

3. Em determinados casos, o nível de desagregação da classificação patrimonial, subjacente a cada rubrica de classificação económica, utilizado nos mapas 7.1 e 8.3.1-1 era diferente do utilizado no mapa de orçamento inicial e de alterações orçamentais.

As **incoerências mencionadas** nos últimos dois pontos **impossibilitam**, em algumas rubricas, que se estabeleça uma **relação entre as dotações corrigidas aprovadas, os compromissos assumidos e a despesa paga.**

Em suma, as situações expostas indiciam que **não existe uma plataforma integrada e compatível, entre as operações orçamentais e as patrimoniais** e, assim, a informação vertida no Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, **não traduz, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica.**

No exercício do **contraditório** o CA esclareceu:

*“Estão a ser encetados todos os esforços com o técnico que efectua o apoio à aplicação informática SIDC – contabilidade, para assegurar a fidedignidade dos dados contidos em todos os mapas emitidos por aquela aplicação.”*

<sup>22</sup> À excepção das rubricas 02.01.08 – *Material de escritório*, 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos*, 02.01.11 – *Material consumo clínico*, 02.01.13 – *Material consumo hoteleiro* e 02.02.04 – *Locação de edifícios*, em que a correspondência entre a classificação patrimonial e a orçamental, nos mapas de alterações orçamentais, se baseou no POCMS.

Para uma informação mais detalhada sobre as rubricas que apresentam correspondências diferentes, impossibilitando a análise da execução orçamental, vide Anexo 4.

<sup>23</sup> Implementado na RAA desde o exercício económico de 2003, inclusive.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### V.4.2.2 – Conferência de Documentos

Apesar de os mapas de prestação de contas não se terem revelado fiáveis como instrumentos de acompanhamento e análise do controlo orçamental, procedeu-se, através da conferência de documentos<sup>24</sup>, e após a confirmação da consistência das operações contabilísticas e da dotação corrigida, em função das aprovações orçamentais ocorridas no decurso da gerência<sup>25</sup>, à verificação da conformidade legal e da regularidade financeira das despesas efectuadas nas seguintes rubricas:

- Rubrica 02.02.02 – *Limpeza e higiene*;
- Rubrica 02.02.09 – *Comunicações*;
- Rubrica 07.01.10 – *Equipamento básico*.

Dos trabalhos desenvolvidos apurou-se que, apesar de apresentarem conformidade legal e de estarem adequadamente classificadas<sup>26</sup>, **foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.10 – Equipamento básico, sem que esta estivesse inscrita no orçamento**, no montante de € 195 311,61, dos quais foram pagos € 194 753,61<sup>27</sup>.

Na mesma rubrica foram, também, efectuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 11 359,48, não registados nos compromissos assumidos.

Deste modo, **não foram cumpridos** os n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>28</sup>, que definem que “*Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento*” e que “*O montante global dos encargos transitados de anos anteriores deve estar registado nos compromissos assumidos (...)*”.

<sup>24</sup> Na rubrica 07.01.10 – *Equipamento básico* a conferência incidiu sobre a totalidade dos documentos de despesa e nas rubricas 02.02.02 – *Limpeza e higiene* e 02.02.09 – *Comunicações*, sobre uma amostra seleccionada aleatoriamente.

<sup>25</sup> A coberto do ofício n.º Sai-CSH/2009/2 841 de 15-12-2009, o CSH remeteu à SRATC o mapa da 2.ª alteração orçamental por classificação económica, não integrado no processo de prestação de contas, e novos mapas da 3.ª e 4.ª alterações orçamentais, também por classificação económica. Estes últimos foram elaborados posteriormente aos trabalhos de campo (19 a 23 de Outubro) com o fundamento de que, segundo o Serviço, a correspondência entre as contas patrimoniais e as rubricas orçamentais não estaria correcta. Não obstante os motivos alegados, os mapas recepcionados não foram relevados por não ter sido comprovado, comparativamente ao orçamento ordinário e à 1.ª e 2.ª alterações orçamentais, a incorrecção mencionada e porque, concomitantemente, as dotações aprovadas pelas entidades competentes foram substancialmente alteradas.

<sup>26</sup> Excepto quanto à despesa relativa à aquisição de um esquentador, no montante de € 215,82, incorrectamente contabilizada na rubrica 07.01.10 – *Equipamento básico*.

<sup>27</sup> Os montantes mencionados são os que constam da rubrica 027.07.01.10 – *Compromissos – Equipamento básico, do balancete analítico*, e dos extractos de conta das rubricas 2521.07.01.10 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Equipamento básico* e 2522.07.01.10 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamentos de exercícios findos – Equipamento básico*, extractos de conta respectivos. As provas documentais constam do processo de fls. 775 a fls. 898.

<sup>28</sup> Aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

A situação descrita configura, ainda, o **incumprimento** do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que estipulam que “*As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...)*” e que **nenhuma despesa pode ser efectuada nem nenhum encargo pode ser assumido** sem que “*(...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”.

Tal facto, imputável ao CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, por contrariar as normas sobre a execução orçamental, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Refere-se, ainda, que foram **assumidos compromissos sem dotação orçamental**, na rubrica 02.02.09 – *Comunicações*, no **montante de € 274,75**, dos quais foram pagos € 66,74<sup>29</sup>. Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento da SRATC – Resolução n.º 3/2001 – TC, de 28 de Maio – o montante em referência não constitui materialidade financeira relevante, por não ultrapassar o montante do salário mínimo nacional.

Tendo em consideração que a dotação global, € 7 320 697,00, se apresentou superior à despesa assumida, € 6 533 093,00, e paga, € 5 679 508,71<sup>30</sup>, as **situações descritas seriam evitáveis caso tivessem sido efectuadas, no decurso da gerência, as devidas alterações orçamentais.**

Na conferência dos documentos salientam-se, ainda, as **irregularidades detectadas**:

- **Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.**

As informações que suportavam a verificação de cabimento, apesar de referirem a rubrica orçamental onde a despesa iria ser realizada, estavam incorrectamente concebidas, uma vez que eram elaboradas na óptica do orçamento financeiro. Ou seja, a indicação da verba disponível, e a conseqüente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.

Atendendo a que as regras orçamentais definem que “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento (...)*” [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida “*(...) por códigos de classificação (...) económica*” [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA], o procedimento adoptado não só não configura a fase do cabimento legalmente definida, como ainda pode iludir a existência de disponibilidade orçamental na rubrica que vai suportar a despesa.

<sup>29</sup> Os montantes mencionados foram aferidos pelo confronto entre o extracto de conta e os orçamentos ordinário e alterações orçamentais, sendo que os documentos que originaram a situação descrita constam de fls. 748 a fls. 762 do processo.

<sup>30</sup> Cfr. Mapa de Fluxos de Caixa.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Não obstante a invalidade do procedimento adoptado, cumpre referir que as informações de cabimento produzidas, com indicação às rubricas 02.02.02 – *Limpeza e higiene* e 02.02.09 – *Comunicações*, foram elaboradas em momento subsequente ao da autorização da despesa<sup>31</sup>.

De acordo com o definido no artigo 26.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, “A autorização de despesas deve ser acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada (...)”, requisito que, no caso concreto, se consubstancia na informação de cabimento.

Por último, advém do exposto, que o registo contabilístico na conta 026 – *Cabimentos* ocorreu numa fase posterior à da autorização da despesa, situação que surge em desconformidade com o preconizado no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS.

- O total das autorizações de despesa nas rubricas 02.02.02 – *Limpeza e higiene*, € 56 368,46, e 02.02.09 – *Comunicações*<sup>32</sup>, € 22 766,55, não correspondia aos respectivos registos contabilísticos das contas 026.02.02.02 – *Cabimentos – Limpeza e higiene*, € 56 016,68 e 026.02.02.09 – *Cabimentos – Comunicações*, € 17 318,75, do *balancete analítico*<sup>33</sup>.
- Nas notas de encomenda, o campo destinado à indicação da rubrica orçamental continha, **incorrectamente, a conta de classificação patrimonial**.
- Na rubrica 02.02.02 – *Limpeza e higiene* algumas despesas foram realizadas sem que as folhas de autorização de pagamento contivessem o despacho do CA e alguns pagamentos efectuados não se encontravam suportados pelo respectivo recibo<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> De acordo com o serviço de aprovisionamento do CSH, nas rubricas em análise, a folha de autorização da despesa materializa-se numa nota de encomenda interna apensa à informação de cabimento.

No que concerne à divergência ocorrida entre as datas de cabimento e de autorização da despesa, as informações referenciadas continham as seguintes observações: “*Data posterior ao despacho devido a ser início ano: Instalação SIDC e gestão materiais.*” [informação de cabimento n.ºs 53]; “*Data posterior ao despacho devido ao encerramento 2007, instalação SIDC e gestão materiais.*” [informações de cabimento n.ºs 54, 56, 70, 74 e 77]; “*Data posterior devido a regularização ficheiros no início ano*” [informação de cabimento n.ºs 75].

<sup>32</sup> As rubricas de classificação económica mencionadas resultam da conversão das contas do POCMS indicadas nas autorizações de despesa.

<sup>33</sup> Não foram apresentadas provas documentais de redução ou anulação de cabimento.

<sup>34</sup> As autorizações de pagamento são as identificadas com os n.ºs 482, 577, 579, 601, 602, 603, 604, 671, 672, 673, 1 079, 1 090 e 1 094, constantes de fls. 672 a fls. 723 do processo, e os pagamentos não suportados por recibo são os identificados no Anexo 5, constantes de fls. 666 a fls. 671 do processo.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Em cumprimento do princípio do **contraditório**, os responsáveis alegaram:

*“Considerando que a última verificação interna foi efectuada ao CSH às contas de 2004, não tendo sido mencionada qualquer referência à utilização da classificação económica das receitas e despesas públicas;*

*Considerando que o POCMS é o manual de procedimentos contabilísticos utilizado por todos os Centros de Saúde da Região, não tendo sido dada formação nem instruções de utilização ao nível do classificador de receitas e despesas públicas;*

*Considerando que é a Saudador a efectuar a consolidação das contas da Saúde da RAA;*

*Considerando que os lançamentos efectuados na aplicação informática são lançados pelas contas financeiras sendo a aplicação a efectuar a equivalência às contas orçamentais;*

*Considerando que a conta 42 – Imobilizações Corpóreas estava dotada no valor de 386.304€, sendo processados 318.741,21 € e pagos 273.423,47 € (mapa de controlo de orçamento financeiro);*

*Assim, uma vez que o CSH trabalha efectivamente com o POCMS, não estando alertado para a verificação das dotações das contas da classificação económica das receitas e despesas públicas, não eram conferidos os mapas relativos a esse classificador, situação que levou à falha de inscrição de verba nessa conta.*

*As informações de cabimento assim como o controlo orçamental que até essa data era efectuada manualmente, encontra-se a partir de 1 de Janeiro de 2009 a serem efectuadas através da aplicação.*

*Após a visita da Inspeção Administrativa Regional em Fevereiro de 2009 e Auditoria Externa do Tribunal de Contas em Setembro de 2009, foram estes serviços alertados para o facto dessa exigência, começando nessa data a efectuar todos os esforços para que as incoerências verificadas, na aplicação SIDC – contabilidade, entre as contas do manual de procedimentos contabilísticos POCMS e o classificador de receitas e despesas públicas sejam rectificadas.”*

A justificação apresentada não altera as conclusões formuladas.

Cumprido, no entanto, realçar algumas considerações constantes da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, diploma que aprova o POCMS.

O artigo 3.º define que o Plano, compreende, nomeadamente, os princípios e regras orçamentais e os mapas de execução orçamental.

No n.º 4 do ponto 1 do POCMS é assinalada “(...) a existência de uma classe 0 — Contas de controlo orçamental e de ordem, onde se consubstancia a contabilidade orçamental e se registam as operações contabilísticas relativas ao controlo orçamental.”



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Acrescenta o ponto 2.3 que os mapas de execução orçamental pressupõem “(...) a existência da contabilidade orçamental, obrigatória, que permita a expressão e o conhecimento das diferentes fases da execução do orçamento.”

Destaque, ainda, para o ponto 2.6 que explica que “A contabilidade orçamental agora introduzida [pelo POCMS] permite a expressão e o conhecimento das diferentes fases da execução do orçamento. Reservou-se para este fim uma única classe, classe 0 — Contas do controlo orçamental e de ordem, fazendo assim claramente a distinção entre a contabilidade orçamental, a patrimonial e a analítica.

As contas existentes deverão ser desagregadas segundo a classificação económica das receitas e despesas públicas (...)

São objecto de lançamentos contabilísticos as seguintes situações:

- a) A aprovação do orçamento;
- b) As alterações orçamentais;
- c) Os cabimentos;
- d) Os compromissos;
- e) Os processamentos (para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos ou para todas as despesas, se for essa a opção da entidade);
- f) O encerramento do orçamento.

Aquando da aprovação do orçamento ordinário, o que há a fazer, em primeiro lugar, é carregar esta classe com as dotações iniciais, quer no que concerne à despesa quer relativamente à receita, debitando-se, assim, a conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente», pelo crédito da conta 021 — «Despesas — Dotações iniciais» ou creditando-a pelo débito da conta 031 — «Receitas — Previsões iniciais».

As alterações do orçamento de despesa do próprio ano fazem-se creditando uma conta 022 — «Modificações orçamentais» por conta do débito da conta 01 — «Orçamento — Exercício corrente» (...).

O cabimento da despesa deverá ser realizado logo que haja intenção de a realizar. Há assim, desde logo, e nesta altura um lançamento do tipo 023 — «Despesa — Dotações disponíveis» a 026 — «Despesa — Cabimentos».

(...)

Os mapas orçamentais (n.º 8.3, «Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução») visam o acompanhamento da execução orçamental no que concerne ao controlo orçamental que, articulados com os fluxos de caixa, permitem o acompanhamento, embora de forma sintética, do desenvolvimento das principais fases das despesas e receitas da instituição.”



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### V.5 - Síntese do Acatamento das Recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 15/2005 – FS/VIC/SRATC, resume-se no Quadro VII.

**Quadro VII: Síntese – Grau de Acatamento**

Áreas	Grau de Acatamento
Instrução da conta	Acolhida parcialmente
Utilização das rubricas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>	Acolhida
Princípio contabilístico da especialização dos exercícios	Acolhida parcialmente
Reconciliações bancárias	Acolhida
Controlo orçamental	Não acolhida





## Capítulo VI - Sistema de Controlo interno

### VI.1 - Caracterização Sumária

Nos termos do artigo 50.º da LOPTC, o Tribunal de Contas detém competências que lhe permitem proceder à fiscalização sucessiva das entidades sujeitas à sua jurisdição e exercer a sua missão no âmbito do controlo financeiro, designadamente, avaliar os respectivos sistemas de controlo interno e apreciar a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da sua gestão.

O ponto 2.9.1 do POCMS define que as instituições pertencentes ao Ministério da Saúde<sup>35</sup> devem adoptar um sistema de controlo interno que englobe o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respectivos órgãos de gestão que permitam assegurar:

- O desenvolvimento das suas actividades de forma eficaz, eficiente e com qualidade;
- A salvaguarda dos seus activos;
- A prevenção de ilegalidades e a regularidade das operações;
- A exactidão e a integridade de todos os registos contabilísticos;
- A preparação oportuna e atempada de toda a informação financeira.

No ponto 2.9.3, o plano oficial de contas deste sector estipula, ainda, que compete ao órgão de gestão aprovar e manter em funcionamento os sistemas de controlo interno, que compreendem o controlo administrativo e o controlo contabilístico.

Os responsáveis do CSH **não procederam à elaboração da norma de controlo interno**, conforme referido no ponto V.1 deste relatório. **No entanto**, entre 01-01-2008 e 01-07-2009 **instituíram determinados procedimentos** para o funcionamento dos sectores de aprovisionamento, da contabilidade, da tesouraria e do pessoal<sup>36</sup>. Importa referir que, não foram criadas normas destinadas aos armazéns nem ao património.

A análise ao sistema de controlo interno desta instituição consistiu no levantamento das rotinas gerais instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões com os funcionários afectos aos sectores de contabilidade, património, aprovisionamento e pessoal, de forma a identificar os métodos e procedimentos utilizados.

<sup>35</sup> Aplicado à Administração Regional – Sector da Saúde.

<sup>36</sup> De fls. 436 a fls. 449.



# Tribunal de Contas

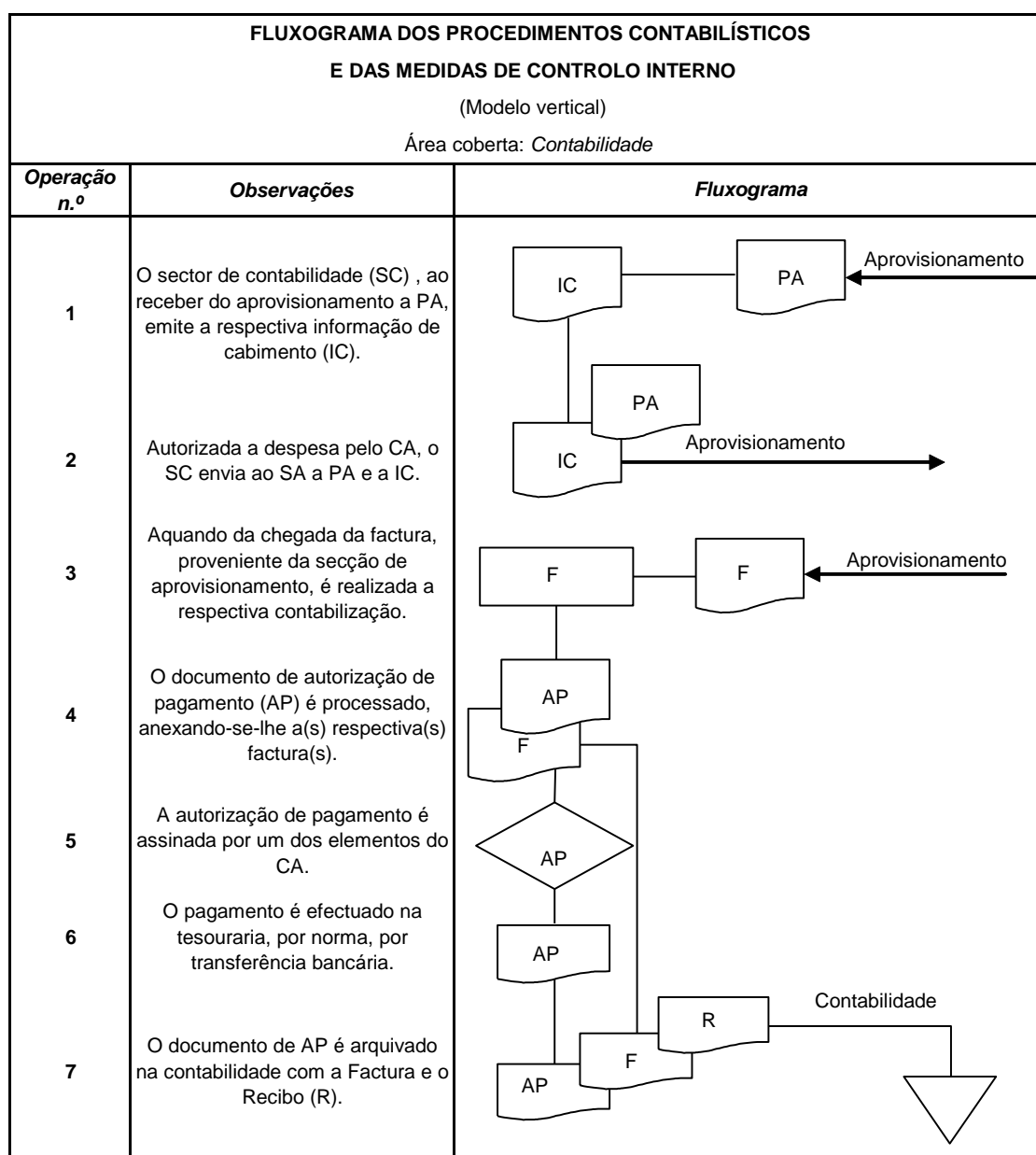
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Procedeu-se, ainda, à análise dos documentos de despesa das rubricas 3161 – *Produtos Farmacêuticos*, 3162 – *Material de Consumo Clínico* e 42 – *Imobilizações Corpóreas*, referentes a 2009, bem como ao controlo físico das existências e dos bens de equipamento.

## VI.2 - Sector da Contabilidade

### Fluxograma I: Contabilidade





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Pontos fracos:

- O SIDC, programa informático utilizado no sector da contabilidade, permitia, após a emissão da última informação de cabimento, introduzir alterações orçamentais reportadas a datas anteriores.

Tal situação pode **colocar em causa a fiabilidade de informações de cabimento** que tenham suportado decisões de autorização de determinadas despesas e, conseqüentemente o controlo orçamental.

- As diferenças resultantes das contagens físicas das existências, apuradas pelo sector de aprovisionamento, não eram reflectidas na informação financeira<sup>37</sup>.
- Não existia ligação entre o programa da facturação e o da contabilidade. Após a emissão das facturas, a informação era remetida ao sector da contabilidade em suporte de papel.
- Os procedimentos adoptados na recuperação dos valores a receber limitavam-se à remessa esporádica de notificações às entidades devedoras.

Os **responsáveis informaram sobre as medidas**, entretanto, implementadas, bem como **reconhecer as limitações dos programas** informáticos de facturação e de contabilidade utilizados por esta unidade de saúde, a saber:

*“As diferenças entre as contagens físicas e as existências, nesta data, já se encontram reflectidas na informação financeira.*

*A inexistência de ligação entre o programa de facturação e contabilidade deve-se ao facto de estarem a ser utilizados programas já obsoletos, aguardando-se a implementação do SISARD - Sistema de Informação da Saúde Açores, sistema de informação que integrará as diferentes soluções informáticas.*

*Os procedimentos para a recuperação da receita foram intensificados a fim de se obter melhores resultados.”*

Apesar de terem sido tidas em conta as alterações, entretanto, promovidas, não foram remetidos comprovativos efectuados ao nível do registo contabilístico das diferenças resultantes da verificação física das existências nem identificados os procedimentos adoptados para recuperação da receita.

<sup>37</sup> Excepto no que se refere aos bens deteriorados ou cujo prazo de validade havia sido ultrapassado.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VI.3 - Sector do Aprovisionamento e do Património

#### Fluxograma II: Aprovisionamento e Património

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO		
(Modelo vertical)		
Áreas cobertas: <i>Aprovisionamento e Património</i>		
Número da Operação	Observações	Fluxograma
1	A proposta de aquisição (PA) ou a requisição interna (RI), no caso de se tratar de artigos novos, são elaboradas, respectivamente, pelo sector de aprovisionamento (SA) ou pelo serviço requisitante. A RI é anexada à PA.	
2	A despesa é autorizada na PA, pelo CA, após a emissão da informação de cabimento (IC) ter sido emitida pelo sector de contabilidade.	
3	A PA e a IC são arquivadas no SA.	
4	A NE é emitida em duplicado sendo o original, após conhecimento do CA, enviado ao fornecedor e o duplicado arquivado no SA.	
5	O responsável pelo armazém, após a recepção dos bens, confere as respectivas quantidades com as referenciadas na factura (F). O original da F é enviado à contabilidade, após ter sido anotado neste documento o número da NE que lhe corresponde.	
6	Na SA procede-se ao registo informático da entrada dos bens no programa de gestão de stocks, e ao arquivo do duplicado da factura/cópia junto do duplicado da NE.	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Pontos fracos:

- Nas notas de encomenda analisadas **não constava a classificação económica** estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
- Os campos destinados a registar o número de cabimento não se encontravam preenchidos em todas as notas de encomenda observadas e/ou as informações de cabimento não se encontravam anexadas<sup>38</sup>.
- Não existiam fichas de prateleira, o que dificultava a determinação dos pontos de encomenda.
- O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano<sup>39</sup>. Tal facto, indiciador da **ausência de um sistema fiável de acompanhamento das existências**, contraria o disposto na alínea d) do ponto 2.9.7.2 do POCMS, que impõe inventariações físicas periódicas.
- **Não existiam instruções** para a contagem física das existências.
- As diferenças detectadas entre os resultados provenientes das contagens físicas das existências e os respectivos registos não eram adequadamente analisadas.

Os bens cujas quantidades se encontravam em excesso eram, quando posteriormente requisitados, entregues aos serviços sem que fossem registadas as respectivas saídas e os que se encontravam em falta eram considerados como se tivessem já sido entregues<sup>40</sup>.

- **Não existia segregação de funções** entre:
  - Quem manuseava os produtos no armazém e quem procedia à sua recepção e conferência;
  - Quem procedia à inventariação das existências e quem efectuava o registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks.
- Os funcionários do sector de aprovisionamento eram responsáveis pela determinação das quantidades a repor nos armários dos Serviços de Higiene e Limpeza, de Saúde Materna e Infantil, Externo e de Vacinação, bem como pela emissão das respectivas requisições, funções inerentes ao serviço requisitante.

<sup>38</sup> A fls. 525.

<sup>39</sup> Á excepção das vacinas, dada a necessidade de controlo do prazo de validade.

<sup>40</sup> Estas listagens eram efectuadas pelos funcionários do aprovisionamento.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

- O inventário dos bens de equipamento foi actualizado no final do exercício de 2008. Até à data da realização dos trabalhos de campo (Outubro de 2009), não havia, ainda, sido efectuada qualquer outra acção de controlo sobre o activo imobilizado, o que contraria o disposto na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS, que prevê verificações físicas periódicas.

Sobre esta matéria, o CSH referiu:

*“Todas as observações efectuadas neste ponto estão a ser implementadas, sendo a classificação económica inscrita manualmente em virtude da aplicação de gestão de stocks não efectuar essa tarefa; o número do cabimento é colocado assim como as informações de cabimento anexadas; foi determinada a verificação periódica das existências; está a ser efectuado um manual de procedimentos para a contagem física das existências; a segregação de funções já foi implementada e a responsabilidade das requisições, dos sectores onde se efectua reposição de stocks, encontra-se no serviço requisitante.*

*A verificação dos bens do activo imobilizado é efectuada periodicamente.”*

Embora tenham sido consideradas as informações comunicadas pelo Serviço, não foi remetido qualquer documento comprovativo das alterações efectuadas ou das instruções, entretanto, emanadas do CA.

Acresce que não foi mencionada a periodicidade adoptada para as verificações físicas das existências e do imobilizado, nem feita qualquer referência à ausência da análise das diferenças detectadas resultantes das contagens físicas dos stocks.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VI.4 - Sector do Pessoal

#### Fluxograma III: Processamento de Vencimentos

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO		
(Modelo vertical)		
Área coberta: <i>Processamento de Vencimentos</i>		
Número da Operação	Observações	Fluxograma
1	O controlo da assiduidade resulta da análise das folhas de ponto (FP), recebidas dos diferentes serviços e das justificações de faltas apresentadas pelos funcionários que constam do respectivo processo individual.	
2	Os vencimentos são processados por uma funcionária e verificados por outra, ambas do sector de pessoal.	
3	A funcionária que procedeu ao processamento elabora uma listagem com os vencimentos (LV) a pagar. Esta listagem é remetida, em suporte informático, para o sector de contabilidade que, após autorização de pagamento pelo CA as remete á tesouraria.	



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Ponto fraco:

- A verificação dos deveres de **assiduidade** dos funcionários era efectuada através de um sistema de registo automático<sup>41</sup>, até finais de Agosto de 2009, data em que este avariou. A partir dessa data, este registo passou a ser efectuado por recurso a folhas de ponto.

Convém referir que, desde Maio de 2008, se encontrava instalado nesta unidade de saúde um relógio de ponto biométrico e que através de ofício, datado de 14-10-2009, os responsáveis solicitaram à Direcção Regional de Saúde que fossem tomadas medidas no sentido de permitir a sua utilização, ou, em alternativa, a atribuição da verba necessária para a reparação do pontógrafo. À data dos trabalhos de campo<sup>42</sup>, não era conhecida a resposta da Tutela.

No entanto, independentemente do método utilizado, **não era exercido** qualquer tipo de **controlo sobre a assiduidade da maioria do pessoal médico**<sup>43</sup>.

Em sede de **contraditório**, os responsáveis informaram:

*“ A assiduidade do pessoal médico está a ser efectuada através de folha de ponto.”*

Não foi feita qualquer menção à resposta da Direcção Regional de Saúde ao ofício remetido pelo CSH, a 14-10-2009, que invocava a utilização do relógio de ponto biométrico ou a reparação do pontógrafo.

<sup>41</sup> Encontravam-se estipuladas quatro marcações diárias, excepto para pessoal técnico superior (duas marcações), CA (uma marcação) e pessoal médico (uma marcação).

<sup>42</sup> Período compreendido entre 19 e 23 de Outubro de 2009.

<sup>43</sup> A maioria do pessoal médico não utilizava o cartão ou não preenchia a respectiva folha de ponto, de fls. 538 a fls. 550.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VI.5 - Existências

Com vista à verificação do controlo das existências, foi utilizada uma amostra de produtos contabilizados nas rubricas 3161 – *Produtos Farmacêuticos* e 3162 – *Material de Consumo Clínico*. Foram seleccionados os bens armazenados cujo montante global se apresentava mais significativo, conforme os respectivos mapas de situação de stock<sup>44</sup>.

Pela leitura do Quadro VIII, que confronta os resultados das contagens físicas com os registos informáticos, pode constatar-se que foram apuradas diferenças em 12 dos 20 produtos seleccionados.

**Quadro VIII: Contagem Física das Existências**

Código	Designação	Unidade Contagem	Programa Informático (1)	Contagem Física (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
<b>Produtos Farmacêuticos</b>					
10300001	Fosfato de Oseltamivir - Tamiflu 75 mg a)	Capsulas	20.200	20.000	-200
11101206	Contraceptivo 0075 Gestodeno 0.02 Etinilestradiol	Carteira	2.470	2.470	0
11101217	Contraceptivo Etinilestradiol 0,03mg+Cloromad. Belara	Carteira	790	840	50
11101218	Contraceptivo Etinilestradiol 0,02mg+Drospi. Yasminelle	Carteira	1.058	936	-122
12402002	Vacina Anti-hepatite B 10 microgramas	Dose	780	780	0
12402026	Vacina Pentavalente DTPahibvip - Pentavac	Dose	160	160	0
12402027	Vacina Pentavalente DTPahibvip - Infarix IPV+Hib	Dose	300	300	0
12402031	Vacina Conj. Contra Men C - Neisvac - C b)	Unidade	520	650	130
12402033	Vacina Contra o Papilomavirus Humano - Gardasil	Dose	307	279	-28
12523017	Penso Carboximetilcelulose Sódica 10x10 - Aquacel	Penso	1.300	1.290	-10
<b>Material de Consumo clínico</b>					
221110017	Compressa de Gase Hidrófila Est. 20x15	Compressa	44.400	44.400	0
221120088	Penso de Carvão Activado 10x10	Penso	1.480	1.440	-40
223320093	Sonda Aspiração CH10-Autolub. (Urocatgel)	Unidade	1.200	1.050	-150
223340008	Saco p/Colostomia Hollister Ref.3324 51 mm	Caixa	24	24	0
223390045	Máscara PFR-P2	Unidade	1.795	1.795	0
229910009	Manga p/ esterilização 150x70 em sterrad	Rolo	36	38	2
229940004	Fralda Noite Adulto - Super - T. Grande	Unidade	12.292	11.125	-1.167
229940006	Fralda para Adulto - Média	Unidade	14.628	13.782	-846
229940007	Fralda para Adulto - Grande c)	Unidade	75.806	-	-
229940016	Penso p/ Incontinência Absorção Forte	Penso	15.233	15.174	-59

Fonte: Serviço de aprovisionamento do CSH

a) Esta diferença corresponde à quantidade entregue ao Serviço de Atendimento da Gripe A, sem requisição.

b) Este diferencial resultou de um erro nos acertos efectuados no final do exercício de 2008. Nessa data, por erro de contagem, procedeu-se como se a informação contida na aplicação informática se encontrasse incorrecta.

c) Não foi possível proceder à contagem física deste produto, dado que se encontrava mal acondicionado, por falta de espaço.

**O Serviço deu a conhecer as melhorias verificadas** nesta área, na sequência das medidas já implementadas:

*“Após o controlo periódico das existências, a situação de diferenças entre as existências em armazém e os registos no programa de gestão de stocks diminuíram. No entanto, poderá em alguma situação e devido a atraso de lançamento, por falta de recursos humanos, existirem divergências.”*

<sup>44</sup> De fls. 554 a fls. 570.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VI.6 - Bens de Equipamento

O activo fixo do CSH encontrava-se inventariado. Com o intuito de aferir sobre a sua salvaguarda, e após a apreciação dos documentos de despesa contabilizados em 2009 na rubrica 42 – *Imobilizado Corpóreo* e do mapa síntese dos bens inventariados<sup>45</sup>, foi seleccionada para controlo uma amostra aleatória, composta por 10 bens – Quadro IX.

#### Quadro IX: Bens de Equipamento

Código				Designação	Valor Aquisição	Localização	Observações
Classe	Tipo	Bem	N.º Inventário				
01	01	002	01693	Computador Update Easy	1.314,12	Serviço de Informática	Obsoleto
01	01	002	01695	Computador Update Easy	1.115,90	Unidade de Saúde A (Centro)	Não especificado; obsoleto
01	01	007	01509	Impressora HP Laserjet 5P	1.747,28	Serviço de Pessoal	-
01	01	013	00051	Monitor LCD 15"	347,65	Armazém	Planeamento Familiar
01	01	016	00188	PC portátil	1.692,06	Formação Geral	Serviço de Informática
03	01	001	01647	Armário metálico cinza a)	296,27	Unidade de Saúde A (Centro)	Localização não especificada
03	01	008	01707	Prateleiras Dexion	1.460,90	Serviço Apoio Administrativo	Sem identificação
03	01	099	01877	Bancadas com gavetas b)	3.200,00	Unidade de Saúde A (Centro)	Localiz. n/ especificada; S/ identificação
03	03	001	00001	Fotocopiadora Digital	4.865,10	Serviço Biblioteca Documentação	-
04	09	001	01717	Balança coluna electrónica	916,75	Unidade de Saúde A (Centro)	Localização não especificada

Fonte: Mapa Síntese dos Bens Inventariados e Fichas de Identificação dos Bens  
a) Este bem encontrava-se afecto ao Serviço Externo de Enternagem.  
b) Este bem encontrava-se no Serviço de Admissão - Posto.

A apreciação do mapa síntese dos bens inventariados, permitiu verificar que a composição dos códigos de identificação não correspondia integralmente à estipulada na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, porquanto:

- Contrariamente ao preceituado na alínea b) do artigo 29.º deste diploma, o item *classe* não era constituído por três caracteres numéricos nem variava entre os intervalos de dígitos determinados<sup>46</sup> e o item *bem* não era composto por dois caracteres;
- O n.º de inventário era composto por cinco caracteres, quando se encontrava estabelecido um mínimo de seis na alínea c) do artigo 29.º.

#### Os membros do CA esclareceram:

*“Os códigos de identificação dos bens inventariados foram introduzidos em 1996 na aplicação de Inventario fornecida pelo Ministério da Saúde – IGIF, ainda hoje utilizada. Para a classe do bem a aplicação dispõe apenas de 2 dígitos o que não permite introduzir a totalidade do código do artigo. Esta aplicação está prevista ser alterada aquando da implementação do SISARD - Sistema de Informação da Saúde Açores.”*

<sup>45</sup> A factura n.º 4 276, datada de 07-08-2009, no montante de € 471,71, referente a um aspirador, que havia sido remetida ao sector de contabilidade a 11 de Agosto desse ano, aquando dos trabalhos de campo (Outubro), ainda não tinha dado entrada no serviço de património, pelo que este bem não se encontrava inventariado.

<sup>46</sup> 101 a 118 para os bens móveis; 201 a 206 para os veículos; 301 a 303 para os imóveis e 401 a 403 para os direitos inerentes aos imóveis.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

A análise da amostra, com recurso às fichas de identificação individuais, permitiu constatar a existência de bens:

- Obsoletos que não haviam, ainda, sido objecto de abate;
- Cujas localizações não se encontravam suficientemente especificadas ou não correspondiam à registada na ficha de inventário<sup>47</sup>;
- Sem o respectivo código de identificação afixado.

Os responsáveis, **em contraditório**, informaram:

*“Nesta data o inventário dos bens do activo imobilizado já se encontra actualizado. O facto da localização do bem verificado não coincidir com o registo efectuado deve-se à obra de substituição da cobertura de que foi alvo o Centro de Saúde, havendo necessidade de mudar alguns equipamentos de local. Poder-se-á verificar alguma falta de placa de identificação, em virtude do manuseamento do material, situação essa que logo que detectada é repostada.”*

---

<sup>47</sup> A comunicação interna de serviço n.º 29/2008, emitida pelo vogal administrativo a 09-09-2008, que impõe a comunicação ao sector de património de qualquer substituição ou mudança de equipamento, não tem vindo a ser respeitada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VI.7 - Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

A **norma de controlo interno**, que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho, **não foi elaborada**.

Contudo, embora ainda se revelem insuficientes, têm vindo a ser **instituídas regras de funcionamento para determinados sectores**.

Após a realização de testes de conformidade e substantivos, conclui-se que o sistema de controlo interno apresenta **pontos fracos que exigem correcção**, nomeadamente a:

- Inconsistência do programa informático utilizado no sector de contabilidade no tocante à emissão das informações de cabimento.
- Ausência de segregação de funções no serviço de aprovisionamento entre:
  - Quem manuseava os produtos no armazém e quem procedia à sua recepção e conferência;
  - Quem procedia à inventariação das existências e quem efectuava o registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks.
- Falta de rotinas de contagens físicas frequentes para a totalidade dos stocks.
- Inexistência de controlo sobre a assiduidade da maioria do pessoal médico.

O CA veio, ainda, **reiterar a sua intenção de dar cumprimento aos preceitos legais** aplicáveis à unidade de saúde que dirige, bem como manifestar, sobretudo, a sua preocupação com as dificuldades que decorrem da utilização das actuais aplicações informáticas, tendo acrescentado:

*“É objectivo deste Conselho de Administração o cumprimento integral da legislação em vigor, por este motivo efectuará todos os esforços no sentido de que os procedimentos respeitantes à configuração das aplicações informáticas, dependentes dos técnicos do Ministério da Saúde — ACSS que por diversas vezes foram alertados para estas situações, fossem implementados, e nesse sentido está previsto para o mês de Julho, do presente ano, a deslocação a este Centro da Saúde de um responsável pela aplicação a nível regional, para a regularização de todas as situações de incoerência da aplicação SIDC.”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Capítulo VII - Conclusões

#### VII.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.1	A conta de gerência de 2008 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
	A redacção da acta da reunião de apreciação das contas não cumpriu inteiramente o disposto na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas.
	O relatório de gestão não contemplou integralmente o estipulado nas alíneas c) e d) do ponto 13 do POCMS.
V.2	As transferências correntes e de capital do ORAA foram incorrectamente inscritas nas rubricas 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> e 10.03.08 – <i>Transferências de capital – Administração central – Serviços e fundos autónomos</i> , respectivamente.
	As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> , 2623 – <i>Adiantamentos aos órgãos directivos</i> , 2624 – <i>Adiantamentos a pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e, assim, incorrectamente incluídas em <i>Operações Extra-orçamentais</i> .
	Apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão erradamente intitulados de “ <i>Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios</i> ” e “ <i>Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios</i> ”.
	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	Não foram contabilizados na conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2008.
V.3	O mapa síntese das reconciliações bancárias apresentava lacunas. Contudo, este documento foi substituído por outro devidamente rectificado, o que permitiu verificar a conciliação dos saldos bancários reconciliados com o saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> .
V.4.1	A aprovação da 3.ª alteração orçamental pelo Vice-presidente do Governo Regional ocorreu no decurso da gerência seguinte – 06/04/2009 –, e assim, em momento posterior ao da assunção e ao do pagamento das dotações que haviam sido objecto de reforço. Esta situação evidencia, ainda, a inobservância do princípio da anualidade, definido no artigo 2.º da LEORAA, que estabelece que o orçamento é anual, coincidindo o ano económico com o ano civil.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Ponto do Relatório	
V.4.1 (cont.)	A 4. <sup>a</sup> alteração orçamental foi aprovada a 31-12-2008, momento anterior ao da aprovação da 3. <sup>a</sup> alteração, o que surge em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.
V.4.2.1	<p>Foram detectadas situações que indiciam que não existe uma plataforma integrada, e compatível, entre as operações orçamentais e patrimoniais pelo que a informação vertida no Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> não traduz, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os mapas de prestação de contas apresentavam dotações iniciais, reforços e anulações e, conseqüentemente, dotações corrigidas, em montantes discordantes dos superiormente aprovados;</li><li>• Na correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação patrimonial e de classificação económica são referenciados <i>Planos Oficiais de Contas</i> distintos, situação que viola o princípio contabilístico fundamental da consistência;</li><li>• O nível de desagregação da classificação patrimonial, subjacente a cada rubrica de classificação económica, utilizado no mapa de orçamento inicial e de alterações orçamentais era diferente do utilizado nos mapas de prestação de contas.</li></ul>
V.4.2.2	<p>Foram assumidos compromissos na rubrica 07.01.10 – <i>Equipamento básico</i>, sem que esta estivesse inscrita no orçamento, no montante de € 195 311,61. Na mesma rubrica foram, ainda, efectuados pagamentos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 11 359,48, não registados nos compromissos assumidos. Estas situações revelam o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.</p> <p>Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento. As informações que suportavam a verificação de cabimento estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que a indicação da verba disponível, e a conseqüente cativação, ocorria por rubrica de classificação patrimonial. Este procedimento não só não configura a fase do cabimento legalmente definida, como ainda pode iludir a existência de disponibilidade orçamental na rubrica que vai suportar a despesa.</p> <p>O total das autorizações de despesa das rubricas 02.02.02 – <i>Limpeza e higiene</i>, € 56 368,46, e 02.02.09 – <i>Comunicações</i>, € 22 766,55, não correspondia aos respectivos registos da rubrica 026 – <i>Cabimentos</i>, do <i>balancete analítico</i>.</p> <p>Na rubrica 02.02.02 – <i>Limpeza e higiene</i> algumas despesas foram realizadas sem que as folhas de autorização de pagamento contivessem o despacho do CA e alguns pagamentos efectuados não se encontravam suportados pelo respectivo recibo.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Ponto do Relatório	
VI.2	O SIDC, programa informático utilizado no sector da contabilidade, permitia, após a emissão da última informação de cabimento, introduzir alterações orçamentais reportadas a datas anteriores.
	As diferenças resultantes das contagens físicas das existências, apuradas pelo sector de aprovisionamento, não eram reflectidas na informação financeira.
	Não existia ligação entre o programa da facturação e o da contabilidade. Após a emissão das facturas, a informação era remetida ao sector da contabilidade em suporte de papel.
	Os procedimentos adoptados na recuperação dos valores a receber traduzia-se na remessa esporádica de notificações às entidades devedoras.
VI.3	Nas notas de encomenda analisadas não constava a classificação económica estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	Os campos destinados a registar o número de cabimento não se encontravam preenchidos em todas as notas de encomenda observadas e/ou as informações de cabimento não se encontravam anexadas.
	O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, o que contraria o disposto na alínea d) do ponto 2.9.7.2 do POCMS, que impõe inventariações físicas periódicas.
	Não existiam instruções para a contagem física das existências.
	As diferenças detectadas entre os resultados provenientes das contagens físicas das existências e os respectivos registos não eram adequadamente analisadas.
	Não existia segregação de funções entre: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quem manuseava os produtos no armazém e quem procedia à sua recepção e conferência;</li><li>• Quem efectuava a inventariação física das existências e quem procedia ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks.</li></ul>
	Os funcionários do aprovisionamento eram responsáveis pela determinação das quantidades a repor nos armários dos Serviços de Higiene e Limpeza, de Saúde Materna e Infantil, Externo e de Vacinação, bem como pela emissão das respectivas requisições, funções inerentes ao serviço requisitante.
Apesar dos bens do activo se encontrarem inventariados, não era efectuada a sua verificação física periódica, contrariamente ao disposto na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS.	
VI.4	Não era exercido qualquer tipo de controlo sobre a assiduidade da maioria do pessoal médico.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Ponto do Relatório	
VI.5	Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física, realizada a uma amostra de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico, e as quantidades registadas no programa de gestão de stocks.
VI.6	A composição dos códigos de identificação dos bens inventariados não correspondia integralmente à estipulada nas alíneas b) e c) do artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
	A verificação física de uma amostra de bens de equipamento, permitiu constatar a existência de bens: <ul style="list-style-type: none"><li>• Obsoletos que não haviam, ainda, sido objecto de abate;</li><li>• Cuja localização não se encontrava suficientemente especificada ou não correspondia à registada nas fichas de inventário;</li><li>• Sem o respectivo código de identificação afixado.</li></ul>

## VII.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
	A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas e garantir consistência nos montantes mencionados.
	O relatório de gestão deverá contemplar a informação estipulada nas alíneas c) e d) do ponto 13 do POCMS.
V.2	As transferências correntes e de capital provenientes do ORAA deverão ser inscritas nas rubricas 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> e 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> , respectivamente.
	A informação integrante dos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> deverá respeitar o estabelecido no POCMS.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Ponto do Relatório	
V.2 (cont.)	O CSH deverá acautelar a coerência entre a informação contida nos mapas de prestação de contas e a sua denominação.
	Deverão ser utilizadas as contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> sempre que os compromissos assumidos transitem para a gerência seguinte.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada para todos os custos e proveitos imputáveis ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.
V.4.1	Deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.
V.4.2.1	O CA deverá instituir procedimentos de controlo que visem assegurar a fiabilidade da informação contida no Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , de modo a que este traduza, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência, por rubrica.
V.4.2.2	O requisito da verificação prévia de cabimento, e a consequente movimentação da rubrica 026 – <i>Cabimentos</i> , deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	As folhas de autorização de pagamento deverão conter o despacho do CA, e os pagamentos efectuados serem suportados pelo respectivo recibo.
VI.3	As diferenças detectadas entre os resultados provenientes das contagens físicas das existências e os respectivos registos deverão ser devidamente analisadas.
VI.2 e VI.3	Os procedimentos adoptados pela unidade de saúde, após a realização dos trabalhos de campo, deverão permitir evitar as situações detectadas nos sectores de contabilidade e aprovisionamento.
VI.4	O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
VI.6	Deverão ser envidados esforços por parte do CA no sentido de dar cumprimento ao estipulado nas alíneas b) e c) do artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
	A verificação periódica prevista na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS deverá permitir o abate oportuno e uma rápida localização dos bens de equipamento, bem como evitar a inexistência dos respectivos códigos de identificação afixados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VII.3 - Eventual Infracção Financeira

Das conclusões/observações constantes do ponto VII.1 enuncia-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira sancionatória:

Ponto do Relatório		
V.4.2.2	<b>Descrição</b>	Na rubrica 07.01.10 – <i>Equipamento básico</i> foram assumidos compromissos (€ 195 311,61) e pagas despesas referentes a exercícios anteriores (€ 11 359,48), sem inscrição orçamental.
	<b>Responsáveis</b>	Luís da Costa Rosa Bruno, Maria da Conceição Marques e Marisa da Conceição Correia Sales Reis.
	<b>Tipo de Infracção</b>	Violação de normas sobre a execução orçamental (responsabilidade sancionatória).
	<b>Base Legal</b>	N.os 1, 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, n.º 1 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	<b>Elementos de prova</b>	Orçamento ordinário e alterações orçamentais aprovadas (de fls. 42 a fls. 109). Documentos de despesa (de fls. 775 a fls. 898). Extractos de conta ( <i>Disco compacto</i> apenso ao processo).
	<b>Montante da multa</b>	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1.440,00 e máximo de € 14.400,00, por cada infracção.
<b>Extinção de responsabilidades</b>		Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento de cada multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### VII.4 - Irregularidades Detectadas

Ponto do Relatório	
V.1	<b>Descrição</b> A conta de gerência de 2008 não foi instruída com todos os documentos.
	<b>Base Legal</b> Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
	<b>Descrição</b> A acta da reunião de apreciação das contas não foi devidamente elaborada.
<b>Base Legal</b> Alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.	
	<b>Descrição</b> O relatório de gestão não contemplou integralmente o estipulado no POCMS.
	<b>Base Legal</b> Alíneas c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro – POCMS.
V.2	<b>Descrição</b> As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> , 2623 – <i>Adiantamentos aos órgãos directivos</i> , 2624 – <i>Adiantamentos a pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e, assim, incorrectamente incluídas em <i>Operações Extra-orçamentais</i> .
	<b>Base Legal</b> Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro – POCMS e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro – Aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.
	<b>Descrição</b> Não foram contabilizados na conta 273 – <i>Acréscimos de Custos</i> todos os custos susceptíveis de serem imputados àquela rubrica.
<b>Base Legal</b> Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.	
V.4.1	<b>Descrição</b> A 4.ª alteração orçamental produziu efeitos em momento anterior à aprovação da 3.ª alteração.
	<b>Base Legal</b> N.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Ponto do Relatório	
V.4.2.1	<b>Descrição</b> A informação vertida no Mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> não traduz, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gestão.
	<b>Base Legal</b> Pontos 7.1 e 8.3.1-1 do POCMS.
V.4.2.2	<b>Descrição</b> Na rubrica 07.01.10 – <i>Equipamento básico</i> não foram registados os compromissos assumidos referentes a exercícios anteriores, no montante de € 11 359,48.
	<b>Base Legal</b> N.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.
	<b>Descrição</b> Não foi cumprido o requisito da verificação prévia de cabimento.
	<b>Base Legal</b> N.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	<b>Descrição</b> O registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu numa fase posterior à da autorização da despesa.
	<b>Base Legal</b> Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
V.4.2.2	<b>Descrição</b> As informações de cabimento produzidas, com indicação às rubricas 02.02.02 – <i>Limpeza e higiene</i> e 02.02.09 – <i>Comunicações</i> , foram elaboradas em momento subsequente ao da autorização da despesa.
	<b>Base Legal</b> Artigo 26.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.
VI.3	<b>Descrição</b> O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano.
	<b>Base Legal</b> Alínea d) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
VI.3	<b>Descrição</b> Não era efectuada a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado.
	<b>Base Legal</b> Alínea d) do ponto 2.9.7.3 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
VI.6	<b>Descrição</b> A composição dos códigos de identificação dos bens inventariados não correspondia integralmente à estipulada.
	<b>Base Legal</b> Alíneas b) e c) do artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Capítulo VIII - Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde da Horta deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSH e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Julho de 2010

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Bedo)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/114.01
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Horta
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Horta

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	26	€ 119,99	€ 3 119,74
— Na área da residência oficial	250	€ 88,29	€ 22 072,50
Emolumentos calculados			€ 25 192,24
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 17 164,00</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

---

### Ficha Técnica

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

---

## **Anexos**



## Anexo 1 – Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
**CENTRO DE SAÚDE DA HORTA**

Exm. Senhor  
Juiz Conselheiro da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9500- 526 PONTA DELGADA

Sua referência  
1064/2010-ST

Sua comunicação  
15/06/2010

Proc.º  
Nossa referência  
Sai-CSH/2010/1606

Horta, 30 de Junho de 2010

### **ASSUNTO: Processo nº 09/114.01 – Auditoria ao Centro de Saúde da Horta**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao vosso ofício em referência, junto se remete-se a V. Ex<sup>a</sup>, o que se nos oferece informar sobre o projecto de relatório da auditoria efectuada ao Centro de Saúde da Horta, dando cumprimento ao estipulado.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal Administrativa

Maria da Conceição Marques

**Anteprojecto de Relatório**  
**Auditoria ao Centro de Saúde da Horta**  
**(Gerência de 2008)**



Após análise do teor do anteprojecto de relatório cumpre-nos informar o seguinte:

**Pontos V.1**

Relativamente a este ponto serão efectuadas as alterações necessárias ao cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas assim como do estipulado no POCMS.

**Ponto V.2**

As transferências contabilizadas nas rubricas 06.03.01 e 10.03.08 serão contabilizadas nas contas 10.03.08 e 10.04.01 respectivamente.

Os mapas 7.5.1 Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções, são emitidos automaticamente pela aplicação SIDC. Esta situação será exposta ao técnico uma vez que os valores agregados devem-se às fórmulas dos mapas aos quais não temos acesso

Os mapas modelo utilizados no orçamento ordinário e alterações orçamentais são remetidos pela Saudaçor a todos os Centros de Saúde.

**Ponto V.3**

Conforme verificado foi efectuado alterações ao mapa de reconciliações bancárias, a fim de permitir verificar a conciliação dos saldos bancários reconciliados com a conta 1.2 – Depósitos em Instituições Financeiras

**Ponto V.4.1**

Serão efectuados todos os esforços, perante a Saudaçor, para que em tempo útil, sejam dadas as respostas necessárias e as evidencias exigida para que a anualidade do orçamento seja cumprida.

**Ponto V.4.2.1**

Estão a ser encetados todos os esforços com o técnico que efectua o apoio à aplicação informática SICD – contabilidade, para assegurar a fidedignidade dos dados contidos em todos os mapas emitidos por aquela aplicação.

**Ponto V.4.2.2**

Considerando que a última verificação interna foi efectuada ao CSH às contas de 2004, não tendo sido mencionada qualquer referência à utilização da classificação económica das receitas e despesas públicas;

Considerando que o POCMS é o manual de procedimentos contabilísticos utilizado por todos os Centros de Saúde da Região, não tendo sido dado formação nem instruções de utilização ao nível do classificador de receitas e despesas públicas;

Considerando que é a Sudaçor a efectuar a consolidaço das contas da Saude da RAA;  
Considerando que os lançamentos efectuados na aplicaço informtica so lançados pelas  
contas financeiras sendo a aplicaço a efectuar a equivalncia s contas orçamentais;  
Considerando que a conta 4.2 – Imobilizaçes Corpreas estava dotada no valor de  
386.304, sendo processados 318.741,21 e pagos 273.423,47 (mapa de controlo de  
orçamento financeiro);

Assim, uma vez que o CSH trabalha efectivamente com o POCMS, no estando alertado  
para a verificaço das dotaçes das contas da classificaço econmica das receitas e  
despesas pblicas, no eram conferidos os mapas relativos a esse classificador, situaço  
que levou  falha de inscriço de verba nessa conta.

As informaçes de cabimento assim como o controlo orçamental que at essa data era  
efectuada manualmente, encontra-se a partir de 1 de Janeiro de 2009 a serem efectuadas  
atravs da aplicaço.

Aps a visita da Inspeço Administrativa Regional em Fevereiro de 2009 e Auditoria  
Externa do Tribunal de Contas em Setembro de 2009, foram estes serviços alertados para o  
facto dessa exigncia, começando nessa data a efectuar todos os esforços para que as  
incoerncias verificadas, na aplicaço SIDC – contabilidade, entre as contas do manual de  
procedimentos contabilsticos POCMS e o classificador de receitas e despesas pblicas  
sejam rectificadas.

#### **Ponto VI.2**

As diferenças entre as contagens fsicas e as existncias, nesta data, j se encontram  
reflectidas na informaço financeira.

A inexistncia de ligaço entre o programa de facturaço e contabilidade deve-se ao facto  
de estarem a ser utilizados programas j obsoletos, aguardando-se a implementaço do  
SIS ARD - Sistema de Informaço da Saude Açores, sistema de informaço que integrar  
as diferentes soluçes informticas.

Os procedimentos para a recuperaço da receita foram intensificados a fim de se obter  
melhores resultados.

#### **Ponto VI.3**

Todas as observaçes efectuadas neste ponto esto a ser implementadas, sendo a  
classificaço econmica inscrita manualmente em virtude da aplicaço de gesto de stocks  
no efectuar essa tarefa; o nmero do cabimento  colocado assim como as informaçes de  
cabimento anexadas; foi determinada a verificaço peridica das existncias; est a ser  
efectuado um manual de procedimentos para a contagem fsica das existncias; a  
segregaço de funçes j foi implementada e a responsabilidade das requisices, dos  
sectores onde se efectua reposiço de stocks, encontra-se no serviço requisitante.

A verificaço dos bens do activo imobilizado  efectuada periodicamente.



**Ponto VI.4**

A assiduidade do pessoal médico está a ser efectuada através de folha de ponto.

**Ponto VI.5**

Após o controlo periódico das existências, a situação de diferenças entre as existências em armazém e os registos no programa de gestão de stocks diminuíram. No entanto, poderá em alguma situação e devido a atraso de lançamento, por falta de recursos humanos, existirem divergências.

**Ponto VI.6**

Os códigos de identificação dos bens inventariados foram introduzidos em 1996 na aplicação de Inventario fornecida pelo Ministério da Saúde - IGIF, ainda hoje utilizada. Para a classe do bem a aplicação dispõe apenas de 2 dígitos o que não permite introduzir a totalidade do código do artigo. Esta aplicação está prevista ser alterada aquando da implementação do SIS ARD - Sistema de Informação da Saúde Açores.

Nesta data o inventário dos bens do activo imobilizado já se encontra actualizado. O facto da localização do bem verificado não coincidir com o registo efectuado deve-se á obra de substituição da cobertura de que foi alvo o Centro de Saúde, havendo necessidade de mudar alguns equipamentos de local. Poder-se-á verificar alguma falta de placa de identificação, em virtude do manuseamento do material, situação essa que logo que detectada é repostada.

É objectivo deste Conselho de Administração o cumprimento integral da legislação em vigor, por este motivo efectuará todos os esforços no sentido de que os procedimentos respeitantes à configuração das aplicações informáticas, dependentes dos técnicos do Ministério da Saúde – ACSS que por diversas vezes foram alertados para estas situações, fossem implementados, e nesse sentido está previsto para o mês de Julho, do presente ano, a deslocação a este Centro da Saúde de um responsável pela aplicação a nível regional, para a regularização de todas as situações de incoerência da aplicação SIDC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Anexo 2 – Dotações Iniciais

Divergências entre o mapa de orçamento ordinário e o Mapa 8.3.1 - 1 – Alterações orçamentais – Despesa

Unid.: Euros

Rubrica	Orçamento Ordinário	Mapa 8.3.1 - 1	Divergência
01.02.02 – Horas extraordinárias	144 288,00	130 828,00	13 460,00
01.02.06 – Formação	808,00	0,00	808,00
01.02.14 – Outros abonos em numerário ou em espécie	27 169,00	40 629,00	-13 460,00
02.01.14 – Outro material – peças	14,00	0,00	14,00
02.01.21 – Outros bens	1 020,00	1 034,00	-14,00
02.02.15 – Formação	0,00	808,00	-808,00
02.02.20 – Outros trabalhos especializados	2 450,00	1 850,00	600,00
02.02.22 – Serviços de saúde	1 248 862,00	1 140 177,00	108 685,00
02.02.23 – Outros serviços de saúde	0,00	108 685,00	-108 685,00
02.02.25 – Outros serviços	2 070,00	2 670,00	-600,00
04.03.05 – Serviços e fundos autónomos	100,00	0,00	100,00
06.02.01 – Impostos e taxas	0,00	100,00	-100,00
<b>Total</b>	<b>1 426 781,00</b>	<b>1 426 781,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo de conta do CSH, 2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Anexo 3 – Dotações Corrigidas

Divergências entre os mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais e os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa e 8.3.1 - 1– Alterações orçamentais – Despesa*

Unid.: Euros

Rubrica	Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais	Mapas 7.1 e 8.3.1 - 1	Divergência
01.02.08 – Subs.e abonos de fixação, resid. e alojamento	0,00	21 600,00	-21 600,00
01.02.14 – Outros abonos em numerário ou em espécie	53 820,00	23 170,00	30 650,00
01.03.01 – Encargos com a saúde	277,00	0,00	277,00
01.03.03 – Subsídio familiar a crianças e jovens	0,00	9 050,00	-9 050,00
01.03.05 – Contrib. para a segurança social	344 285,00	104 218,00	240 067,00
01.03.10 – Outras despesas de segurança social	4 189,00	244 533,00	-240 344,00
02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos	118 810,00	119 003,00	-193,00
02.01.10 – Produtos vendidos nas farmácias	2 189 384,00	2 189 910,00	-526,00
02.01.14 – Outro material – peças	182,00	0,00	182,00
02.01.21 – Outros bens	2 207,00	2 389,00	-182,00
02.02.02 – Limpeza e higiene	65 449,00	51 558,00	13 891,00
02.02.03 – Conservação de Bens	19 688,00	23 688,00	-4 000,00
02.02.12 – Seguros	6 202,00	2 815,00	3 387,00
02.02.18 – Vigilância e segurança	55 961,00	54 429,00	1 532,00
02.02.22 – Serviços de saúde	1 542 971,00	1 407 428,00	135 543,00
02.02.23 – Outros serviços de saúde	-	134 602,00	-134 602,00
02.02.25 – Outros serviços	1 285,00	16 317,00	-15 032,00
04.03.05 – Serviços e fundos autónomos	46,00	0,00	46,00
06.02.01 – Impostos e taxas	-	46,00	-46,00
07.01.03 – Edifícios	140 515,00	174 437,00	-33 922,00
07.01.04 – Construções diversas	33 922,00	0,00	33 922,00
<b>Total</b>	<b>4 579 193,00</b>	<b>4 579 193,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo de conta do CSH, 2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

### Anexo 4 – Correspondência classificação orçamental versus patrimonial

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	Mapa 7.1 e Mapa 8.3.1-1
		Correspondência	Correspondência
<b>01</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>		
<b>01.01</b>	<b>Remunerações Certas e Permanentes</b>		
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	6421 <sup>a)</sup>	64211 69764211
01.01.04	Pessoal quadros - Reg. Cont. Indiv. Trab.	6421 <sup>a)</sup>	64214 69764214
01.01.06	Pessoal contratado a termo	6421 <sup>a)</sup>	64212 69764212
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6421 <sup>a)</sup>	64213 69764213
01.01.13	Subsídio de refeição	6471	64131 64224 69764224
01.01.14	Subsídio de férias e de natal	6413 6423	6412 6424 6976424
<b>01.02</b>	<b>Abonos Variáveis ou Eventuais</b>		
01.02.04	Ajudas de custo	64123 64223	64132 64225 69764225
01.02.05	Abono para falhas	64224	64223 69764223
01.02.08	Subs. Ab. fixação, resid. e alojamento	642293	642284
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	64129 64229 6489	64139 642289 6419 6489 697648
<b>01.03</b>	<b>Segurança Social</b>		
01.03.01	Encargos com a saúde	6476	64234 6481
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	6472	64141 64231
01.03.10	Outras despesas segurança social	6479	64143 647 697647
<b>02</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de Bens</b>		
02.01.10	Produtos vendidos nas farmácias	6214 62184	6214 621814 621894 6976214
02.01.14	Outro material - peças	3166 3169	sem referência 3166 3169
02.01.21	Outros bens		6973166 6973169
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		
02.02.03	Conservação de bens	62232	27211 2729 622329 69727
02.02.19	Assistência técnica	sem dotação prevista 622369	622321 6216 6218152 6218952 622361 622363 6223699 6976216
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		

Continua na pág. seguinte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

Continuação da pág. anterior

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	Mapa 7.1 e Mapa 8.3.1-1
		Correspondência	Correspondência
		621	6211
			6212
			6213
			6215
			621811
			621812
			621813
			6218151
02.02.22	Serviços de saúde		621891
			621892
			621893
			6218951
			62192
			6976211
			6976212
			6976213
			6976215
			6976218
		sem dotação prevista	6217
			621819
			621896
			621897
02.02.23	Outros serviços de saúde		621898
			621899
			62191
			62199
			6976217
			6976219
		6229	62224
			622299
02.02.25	Outros serviços		62231
			62298
			6881
			6976221
			6976222
			6976223
			6976229
<b>04</b>	<b>Transferências correntes</b>		
04.03.05	Serviços e fundos autónomos	65 IGIF	63135
<b>06</b>	<b>Outras despesas correntes</b>		
06.02.01	Impostos e taxas	63	651
			6981
06.02.03	Outras	65	652
		69	658
			6931
			6951
			6952
			6958
			6971
			69765
			69769
			6977
			69799
			69889
<b>07</b>	<b>Despesas de Capital</b>		
<b>07.01</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		
07.01.07	Equipamento de informática	428	42621
			69742621
07.01.09	Equipamento administrativo	426	4261
			6974261

Fonte: Orçamento ordinário, alterações orçamentais aprovadas e mapas 7.1 - *Controlo Orçamental - Despesa* e 8.3.1-1 - *Alterações Orçamentais - Despesa*.

a) De acordo com o mapa de orçamento, estas rubricas devem ser desagregadas por alíneas, de acordo com a categoria do pessoal





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)

## Anexo 5 – Facturas em que se verificou a ausência de recibo

Rubrica 02.02.02 – *Limpeza e higiene*

Unid.: Euros

Autorização de Pagamento		Factura			Fornecedor	Descrição
N.º	Data	N.º	Data	Valor		
303	24-04-2008	840	21-02-2008	40,00	Maria do Nascimento Trindade Alves	Lavandaria
304	24-04-2008	269	30-03-2008	3 162,50	Maria Natália Andrade Saraiva	Serviço de limpeza ref. a Março
424	12-06-2008	216	28-05-2008	3 162,50	Maria Natália Andrade Saraiva	Serviço de limpeza ref. a Maio
				<b>Total</b>	<b>6 365,00</b>	



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Centro de Saúde da Horta (09/114.01)*

---

### **Índice do Processo**

Programa de Auditoria .....	2-a
Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 .....	4
Documentos relativos ao sistema de controlo interno .....	436
Documentos de Despesa.....	657
Informações Complementares .....	899
Anteprojecto de relatório .....	967
Notificação para efeitos do princípio do contraditório .....	1 010
Contraditório.....	1 022
Relatório .....	1 027